**PROJETO DE LEI Nº 41/2023, de 28 de setembro de 2023.**

**“Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº2.129/2023, de 04 de julho de 2023, que criou o cargo/emprego de Agente Visitador do PIM, e dá outras providências”.**

**Art. 1º -** O Artigo 5º da Lei Municipal nº2129/2023, de 04 de julho de 2023 passa a constar e viger, com o seguinte teor:

***“Art. 5° -****A forma de contratação do profissional a ser contratado, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante nomeação de CC (Cargo de Confiança) já existente no município, através de Portaria do Sr. Prefeito Municipal.*

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, sendo revogados os dispositivos da Lei Municipal nº2.129/2023, especialmente o seu Artigo 5º, alterados pela presente.

Gabinete do Prefeito de Doutor Ricardo - RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2023.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº041/2023**

O presente Projeto de Lei é encaminhado aos(às) nobres Vereadores(as) visando à autorização para alteração na forma de contratação do Agente Vistoriador do PIM, criado pela **Lei Municipal nº2129/2023, de 04 de julho de 2023.**

O Programa Primeira Infância Melhor-PIM, conforme já explicitado na justificativa apresentada quando da Projeto de Lei anterior, que originou a Lei Municipal nº2129/2023, restou instituído pela Lei nº12.544/2006 e atualizado pela Lei nº14.594/2014, ambas do Estado do RS, e o Programa Criança Feliz foi instituído por meio do Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ambos programas de caráter intersetorial e com finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Ocorre que, na Lei Municipal acima referida, constou no Artigo 5º a forma de contratação através de seleção prévia através de processo seletivo, e, **muito embora fora aberto o processo seletivo, com a publicação do Edital, divulgado por vários meios de informação, NENHUM CANDIDATO(A) apresentou-se para o cargo**.

Em consulta a alguns municípios vizinhos (como por exemplo Coqueiro Baixo-RS), houve a informação que somente conseguiram preencher o cargo através de CC já existente e nomeado pelo Prefeito Municipal através de Portaria para realizar a prestação de serviços objeto do agente vistoriador do PIM.

Pelos motivos expostos, e de alta relevância para tratar do interesse público com responsabilidade, propõe-se ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que autorizará a alteração na forma de contratação do mesmo, através de alteração do Artigo 5º do diploma legal acima referido, nos moldes de um CC já existente, cujos valores serão basicamente os mesmos, sendo configurada a situação de necessidade e temporalidade.

Gabinete do Prefeito de Doutor Ricardo - RS, 28 de setembro de 2023.

 **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

 **Prefeito Municipal**